



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME criado pela Lei nº1.216/92 de 09 de novembro de 1992, e restabelecido pela Lei nº, 2.320 de 20 de maio de 2009, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 170, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - Além das competências estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 1.216 de 09 de novembro de 1992, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Propor, quando for o caso, a revisão de seu Regimento Interno;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento de suas sessões;
- III - Estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir suas atribuições e competências;
- IV - Elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;
- V - Manter articulação com o Conselho Nacional, Conselho Estadual, Regional e Municipais de Educação e demais instituições educacionais;
- VI - Solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competências específicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os prazos de renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, permitida uma recondução imediata.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

§ 2º - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 4º - O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.

Art. 5º - O Conselho divide-se em Câmaras e Comissões Permanentes, podendo organizar Comissões Temporárias.



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

§ 1º - As Câmaras e Comissões serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Presidente.

§ 2º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de Comissões.

§ 3º - Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Parágrafo único - No caso de vaga, o Prefeito nomeará novo Conselheiro, da mesma categoria representativa, para completar o mandato.

Art. 9º - Cada Conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários, nomeado pelo Prefeito, obedecidos os mesmos requisitos para nomeação do titular.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas no artigo 2º deste decreto:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



II - Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho, em sua administração, contará com:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria Jurídica.

Art. 12 - A Presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Presidir as sessões plenárias;
- II - Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- III - Convocar sessões extraordinárias;
- IV - Dar posse aos Conselheiros;
- V - Constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;
- VI - Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- VII - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais;
- VIII - Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;
- IX - Autorizar as despesas e os adiantamentos;
- X - Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- XI - Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XII - Distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;
- XIII - Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos.

Art. 14 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho.



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Art. 15 - À Assessoria Técnica compete promover estudos sobre matéria educacional, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões e dos Conselheiros.

Art. 16 - À Assessoria Jurídica compete orientar, analisar e manifestar-se sobre matéria jurídica relacionada aos assuntos do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 17 - O Conselho terá sessões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la, em igual prazo.

Art. 18 - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros.

Art. 19 - Os trabalhos das sessões serão regulamentados pelo Regimento das Sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - O Regimento das Sessões só poderá ser emendado em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 20 - Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.

Art. 21 - As decisões de caráter normativo do Conselho, serão submetidas ao exame e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 22 - Todas as decisões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Art. 23 - Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao próprio Conselho.

Parágrafo único - Quando se tratar de matéria delegada caberá ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Conselho publicará periódico para divulgação de seus atos.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Conselho Pleno, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, constituindo-se em deliberações regimentais.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 15 de junho de 2009.


Pedro Piva Neto
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO
PUBLICADO

EM 15/06/09

ASSINATURA